

Aula 00

*PC-SP (Investigador) Noções de Direito
(Direito Constitucional)*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

11 de Agosto de 2026

Índice

1) Apresentação do Curso de Direito Constitucional	3
2) Natureza, Conceito, Objeto e Conteúdo científico do Direito Constitucional	5
3) Aplicabilidade das Normas Constitucionais	9
4) Hierarquia das Normas	18
5) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - VUNESP	22
6) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - VUNESP	33
7) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - VUNESP	36
8) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - VUNESP	43



APRESENTAÇÃO E CRONOGRAMA DO CURSO

Olá, amigos do Estratégia Concursos.

Tudo bem?

É com enorme alegria que hoje damos início ao nosso curso de Direito Constitucional. Antes de qualquer coisa, pedimos licença para uma rápida apresentação e passagem de algumas orientações importantes. :)

Este curso contemplará uma abordagem teórica verticalizada no estudo do Direito Constitucional, incluindo a resolução de muitas questões da banca examinadora e uma preparação eficiente para concurso público. Da nossa parte, pode esperar o máximo de dedicação para produzir o melhor e mais completo conteúdo para vocês.

Os livros digitais contam com a produção intelectual originária dos professores **Ricardo Vale e Nádia Carolina**, além das atualizações e revisões elaboradas pela nossa equipe de professores em Direito Constitucional do Estratégia Concursos.

- **Nádia Carolina:** professora de Direito Constitucional desde 2011. Trabalhou como **Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil** de 2010 a 2015, tendo sido aprovada no concurso de 2009. Tem larga experiência em concursos públicos, já tendo sido aprovada para os seguintes cargos: CGU 2008 (6º lugar), TRE/GO 2008 (22º lugar) ATA-MF 2009 (2º lugar), Analista-Tributário RFB (16º lugar) e AuditorFiscal RFB (14º lugar).
- **Ricardo Vale:** professor e sócio fundador do Estratégia Educacional. Entre 2008-2014, trabalhou como **Analista de Comércio Exterior** (ACE/MDIC), concurso no qual foi aprovado em 3º lugar. Ministra aulas presenciais e online nas disciplinas de Direito Constitucional, Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Além das aulas, possui três grandes paixões na vida: a Profª Nádia, a pequena Sofia e o pequeno JP (João Paulo)!! ☺

Uma recomendação importante! Procurem realizar o estudo das aulas em PDF realizando grifos e anotações próprias no material. Isso será fundamental para as **revisões** futuras do conteúdo. Mantenham também a resolução de **questões** como um dos pilares de seus estudos. Elas são essenciais para a fixação do conteúdo teórico.

Buscaremos sempre apresentar um PDF com bastante didática, a fim de que vocês possam realizar uma leitura de fácil compreensão e assimilação do conteúdo adequadamente. Tenham a certeza de que traremos, a cada aula, o aprofundamento necessário para a prova, em todos os tópicos fundamentais do Direito Constitucional.

Com essa estrutura e proposta, vocês realizarão uma **preparação completa** para o concurso, o que, evidentemente, será fundamental para a sua aprovação. Além do livro digital, vocês terão acesso a videoaulas, esquemas, slides, dicas de estudo e poderão fazer perguntas sobre as aulas em nosso fórum de dúvidas.



No caso das videoaulas, contaremos com a participação do nosso time de professores: **Nelma Fontana e Adriane Fauth**, visando a produção de conteúdo para o curso extensivo e também os nossos eventos especiais e de reta final.

Dito tudo isso, já podemos partir para a nossa primeira aula! Todos preparados?

Uma ótima jornada e bons estudos!



NATUREZA, CONCEITO, OBJETO E CONTEÚDO DO DIREITO CONSTITUCIONAL

Antes de tratarmos do Direito Constitucional propriamente dito, que será nosso objeto de estudo ao longo do curso, cabe antes fazermos uma reflexão acerca do Direito.

Em uma acepção mais comumente empregada, a expressão **Direito** é utilizada para designar o **conjunto de prescrições com que se disciplina e se organiza a vida em sociedade**. Onde houver sociedade, lá estará o direito (*ubi societas, ibi ius*), que reciprocamente também a pressupõe (*ubi ius, ibi societas*).

Essas prescrições são formuladas e cristalizadas em regras dotadas de **juridicidade**: ou seja, possuem **caráter jurídico**, o que as diferencia das demais regras de comportamento social e lhes confere eficácia garantida pelo Estado. Juridicidade é o atributo que distingue a regra do direito das demais regras de comportamento social, atuando como fronteira entre o jurídico e o não jurídico, caracterizando as **normas que pertencem aos sistemas de direito**, conjuntos de princípios e regras dotadas de legitimidade e obrigatoriedade¹.

INDO MAIS FUNDO!



Norma jurídica é um gênero que possui duas espécies: regras e princípios.

Segundo Robert Alexy, "os **princípios** são normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes. Portanto, são **mandamentos de otimização**, caracterizados pelo fato de que podem ser **cumpridos em diferente grau** e que a medida devida de seu cumprimento não só depende das possibilidades reais como também das jurídicas. O âmbito das possibilidades jurídicas é determinado pelos princípios e regras opostos. Contrariamente, as **regras** são normas que **tão somente podem ser cumpridas ou não**. Se uma regra é válida, então deve se **fazer exatamente o que ela exige, nem mais nem menos**. Portanto, as regras contêm determinações no âmbito do fático e juridicamente possível. Isso significa que a diferença entre regras e princípios é qualitativa e não de grau. **Toda norma é uma regra ou um princípio**. [...] As regras e os princípios podem ser resumidos sob o conceito de norma. Tanto as regras como os princípios são normas porque ambos dizem o que deve ser. Ambos podem ser formulados com auxílio das expressões deônticas básicas do mandamento, da permissão e da proibição. Os princípios como as regras são razões para juízos concretos de dever ser, ainda quando

¹ AMARAL, Francisco. Direito Civil: Introdução. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.



sejam razões de um tipo muito diferente. A distinção entre regras e princípios é, pois, uma distinção entre dois tipos de normas."²

Segundo José Afonso da Silva³, o Direito é fenômeno histórico-cultural, realidade ordenada, ou ordenação normativa da conduta segundo uma conexão de sentido. É um **sistema normativo**, podendo ser estudado por **unidades estruturais** que o compõem, sem perder de vista a totalidade de suas manifestações.

Essas unidades estruturais do sistema jurídico são conhecidas também como **ramos da ciência jurídica** e comportam subdivisões, tal qual se observa na tabela a seguir. É bom frisar que essa divisão não é pacífica na doutrina, havendo divergências pontuais entre os juristas sobre a classificação de determinadas disciplinas jurídicas. A divisão abaixo é encontrada na obra de José Afonso da Silva.

Direito	Público	Constitucional
		Administrativo
		Urbanístico
		Econômico
		Financeiro
		Tributário
		Processual
		Penal
		Internacional (público e privado)
	Social	Do Trabalho
		Previdenciário
	Privado	Civil
		Comercial (empresarial)

Voltando agora nossas atenções ao ramo do Direito Constitucional... nota-se que ele pertence à divisão de Direito Público. Pois bem, ainda segundo José Afonso da Silva, trata-se de um Direito Público **fundamental** porque se refere diretamente à organização e funcionamento do Estado, à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política.

As normas de Direito Constitucional constituem uma ordem em que repousam a harmonia e a vida do grupo, porque estabelece equilíbrio entre seus elementos e na qual todas as demais disciplinas jurídicas centram seu ponto de apoio. Pode-se até mesmo dizer que o Direito Constitucional é um **tronco** do qual se separam os demais ramos do Direito.

² ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

³ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.



Conceito e objeto do Direito Constitucional

ESCLARECENDO!



Para José Afonso da Silva, Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que **expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado**. Como esses princípios e normas fundamentais do Estado compõem o conteúdo das constituições, pode-se afirmar que o Direito Constitucional é a **ciência positiva das constituições**.

Segundo Paulo Bonavides, o Direito Constitucional tem basicamente por objeto **determinar a forma de Estado, a forma de governo e o reconhecimento dos direitos individuais**. Para ele, o estabelecimento de **poderes supremos, a distribuição da competência, a transmissão e o exercício da autoridade, a formulação dos direitos e das garantias individuais e sociais** são o **objeto** do Direito Constitucional contemporâneo⁴.

Já para José Afonso da Silva, cabe ao Direito Constitucional o estudo sistemático das normas que integram a constituição do Estado. Sendo ciência, há de ser forçosamente um conhecimento sistematizado sobre determinado **objeto**, e este é constituído pelas **normas fundamentais da organização do Estado**, isto é, pelas normas relativas à estrutura do Estado, forma de governo, modo de aquisição e exercício do poder, estabelecimento de seus órgãos, limites de sua atuação, direitos fundamentais do homem e respectivas garantias e regras básicas da ordem econômica e social⁵.

Conteúdo científico do Direito Constitucional

Para terminarmos essas noções introdutórias, uma vez mais destacamos o magistério de José Afonso da Silva quanto às disciplinas que surgem do Direito Constitucional: (i) o Direito Constitucional Positivo ou Particular, (ii) o Direito Constitucional Comparado e (iii) o Direito Constitucional Geral.

⁴ BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

⁵ *Op. cit.*





- (a) **Direito Constitucional Positivo (ou Particular)**: é o que tem por objeto o estudo dos princípios e normas de uma constituição concreta, de um Estado determinado. Abrange a interpretação, sistematização e crítica das normas jurídico-constitucionais desse Estado.
- (b) **Direito Constitucional Comparado**: é o estudo teórico das normas jurídico-constitucionais positivas de vários Estados (países), preocupando-se em destacar as singularidades e os contrastes entre eles. É um método que consiste em cotejar instituições políticas e jurídicas para extrair a evidência de semelhanças entre elas.
- (c) **Direito Constitucional Geral**: disciplina que delineia uma série de princípios de conceitos e de instituições que se acham em vários direitos positivos ou em grupos deles para classificá-los e sistematizá-los numa visão unitária.



APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e o **grau de realização** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self-executing") e as normas não autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida**; e iii) **normas de eficácia limitada**.

INDO MAIS FUNDO!



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.

caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do poder público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.
- b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:
 - uma **lei** — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os “*serviços ou atividades essenciais*” e dispondo sobre “*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*”.



Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional** — o art. 139 da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados** — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

HORA DE PRATICAR!



(FUNPRESJUD – 2026) É de eficácia contida a norma constitucional que afirma que qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais será punida por lei.

Comentários:

A assertiva traz uma norma de eficácia limitada, pois depende regulamentação legislativa para produzir plenamente seus efeitos. Questão errada.

(TRF 6ª Região - 2025) A previsão constitucional segundo a qual é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais estabelecidas por lei, é exemplo típico de norma constitucional de eficácia plena.

Comentários:

A previsão constitucional que assegura a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que observadas as qualificações profissionais previstas em lei, consagrando o direito à liberdade profissional, constitui norma constitucional de eficácia contida (reduzível ou restringível). Isso ocorre porque, embora a norma tenha aplicação imediata e produza efeitos desde sua promulgação, seu alcance pode ser limitado pela própria Constituição ou por legislação infraconstitucional que estabeleça requisitos ou restrições ao exercício de determinadas atividades profissionais. Questão errada.

(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

Comentários:



Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.

(FGV – 2021) A norma constitucional veiculada pelo art. 26, inciso I, da CF/88 ("as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União") é de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Via de regra, sempre que houver a expressão "salvo disposição em lei", será norma de eficácia **contida**, pois a lei, nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia. Além disso, as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, **imediata**, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** ("o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não poderia ser usufruído.

Contudo, especificamente em relação ao direito de greve dos servidores públicos, o entendimento do STF é de que, na ausência de uma lei específica, deve-se aplicar a Lei Geral de Greve (Lei Federal nº 7.783/1989).

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia** contida estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, **restringirá** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzir todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que **ampliará** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:



a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos** — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *"a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública"*.

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88 da CF/88 é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *"lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual"*.

b) **normas declaratórias de princípios programáticos** — são aquelas que estabelecem programas ou fins sociais a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **constituição dirigente**. As normas programáticas podem estar vinculadas ao princípio da legalidade, referidas aos poderes públicos e dirigidas à ordem econômico-social em geral.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isto: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, manifesta-se na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera "folha de papel"; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.





HORA DE PRATICAR!



(TCE-RN – 2026) É de eficácia limitada a norma constitucional que prevê que é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Comentários:

A assertiva traz uma norma de eficácia contida. Questão errada.

(TCE-RN – 2026) As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais são programáticas, pois estipulam metas a serem implementadas e alcançadas pelo Estado.

Comentários:

As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. Questão errada.

(AGU – 2026 - adaptada) A norma constitucional que produz efeitos imediatos e que pode ser restringida pelo legislador infraconstitucional é considerada norma de eficácia contida.

Comentários:

É isso mesmo! A norma constitucional que produz efeitos imediatos e que pode ser restringida pelo legislador infraconstitucional é considerada norma de eficácia contida. Questão correta.



(PGM – Porto Alegre/RS – 2026) A previsão constitucional de que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária é classificada como norma programática.

Comentários:

A construção de uma sociedade livre, justa e solidária é uma norma programática. Estabelece diretrizes e metas que orientam a atuação do Estado na formulação de políticas públicas e na interpretação das demais normas constitucionais. Questão correta.

(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

Comentários:

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por [Maria Helena Diniz](#), explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta

São aquelas que **não podem ser suprimidas** por meio de emenda constitucional. Na CF/1988, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, § 4º, que determina que "*não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais.*" São as denominadas **cláusulas pétreas** expressas.

2) Normas com eficácia plena

O conceito utilizado pela autora é o **mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena**. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas dá-se pelo fato de as normas com eficácia plena poderem ser emendadas (ou seja, alteradas por meio de Emenda Constitucional).

3) Normas com eficácia relativa restrigível

Correspondem às **normas de eficácia contida** de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem **cláusula de redutibilidade** (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação

São equivalentes às **normas de eficácia limitada** de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de **normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada**. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia



jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.

INDO MAIS FUNDO!



Em algumas provas, aparece o conceito de "**densidade das normas constitucionais**". Nesse caso, vamos entender a palavra "densidade" como sinônimo de "objetividade". Ou seja, quanto mais precisa for a norma constitucional, quanto menos for necessária a atuação do legislador infraconstitucional para a aplicação da norma constitucional e quanto menos a Constituição empregar expressões abstratas e genéricas, maior será a densidade da norma constitucional.

Acerca desse assunto, vale resolvermos a questão a seguir, elaborada pela banca Vunesp.

HORA DE PRATICAR!



(TCM/SP – 2023) Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que:

- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.



Comentários:

A alternativa A exige a edição de lei para que o STF aprecie a ADPF, o que compromete a densidade da norma constitucional. A alternativa B também está errada porque a promoção do bem de todos é algo extremamente genérico e de baixa precisão. O mesmo pode ser empregado em relação à alternativa C, pois a expressão "devido processo legal" demanda uma definição melhor não trazida pela Constituição. A alternativa E, da mesma maneira como ocorre na alternativa A, também sugere a edição de lei para abordar as exceções. O gabarito da questão é a letra D, pois é uma norma de alta precisão e não exige nenhum outro esforço legislativo para sua exata compreensão.



HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, por meio do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco Hans Kelsen para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Utilizaremos, a seguir, a “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser ela fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produtos do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **Emendas Constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias**. Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo *status* hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. Todas elas situam-se no mesmo patamar.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Lembre-se de que o constituinte originário é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.
- d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada “**Normas constitucionais inconstitucionais**”, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas**



constitucionais originárias e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas encontram-se no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e as convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às Emendas Constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo *status* de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado “**bloco de constitucionalidade**”. Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**¹ e, portanto, **imunes à denúncia**² pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o *status* de Emenda Constitucional foi a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, também conhecida como Convenção de Nova Iorque. Vale destacar que o Tratado de Marraqueche, que visa facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, também foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, ***status* supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.³

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos** (estes últimos, previstos no art. 84, inciso VI, alíneas “a” e “b” da CF/88). Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são **primárias**, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

¹ Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e as garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

² Denúncia é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. In: *Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano*. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.



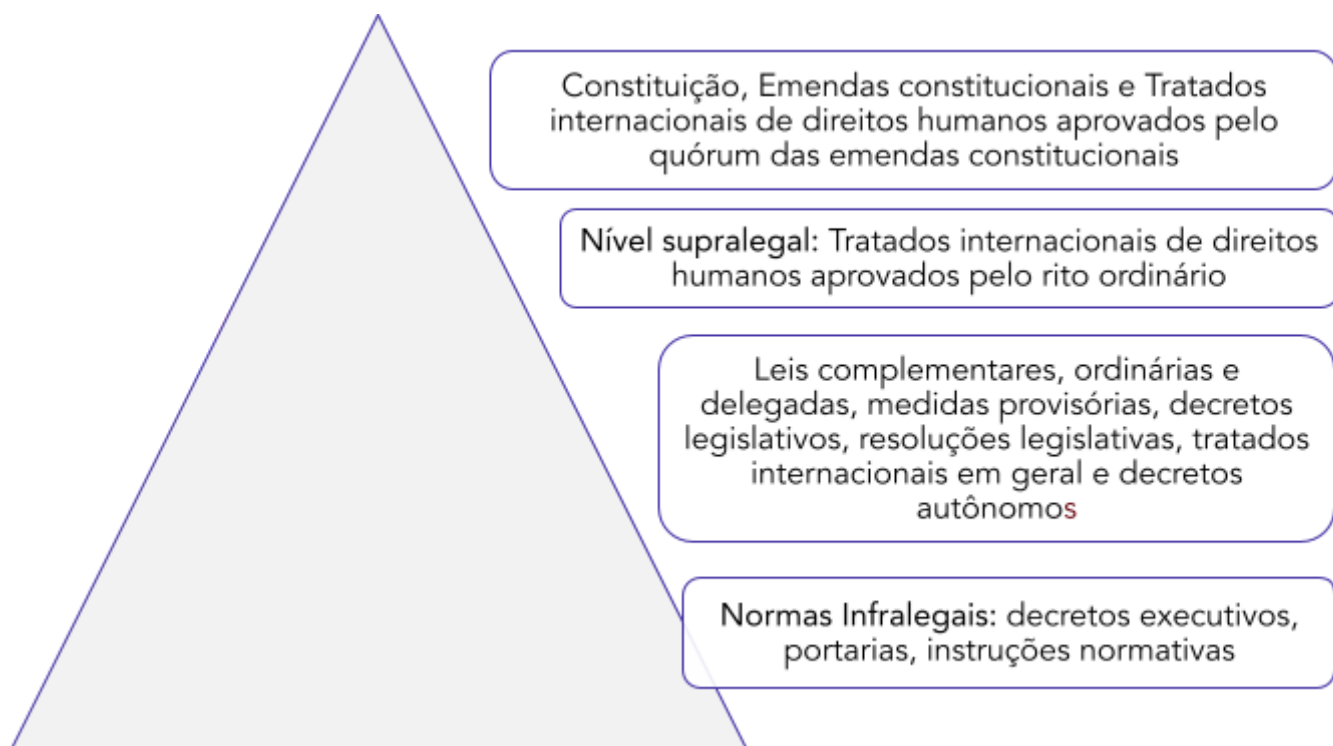
Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode o mais pode o menos” (*a maiori ad minus*). Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.⁴
- d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).
- e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis, encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, das portarias, das instruções normativas, entre outras. Tenha bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).

⁴AI 467822 RS, p. 04-10-2011.





HORA DE PRATICAR!



(AL-MG – 2023) O ordenamento jurídico brasileiro atual estabeleceu que há equivalência hierárquica entre as leis ordinárias e complementares, medidas provisórias e Decretos Regulamentares.

Comentários:

Não há hierarquia entre leis ordinárias e leis complementares. Isso também se aplica às medidas provisórias, já que elas têm força de lei desde a sua publicação. Contudo, os decretos regulamentares são atos administrativos infralegais, devendo fiel observância à lei. Logo, as leis possuem nível hierárquico superior aos decretos regulamentares. Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. VUNESP/MPE RO/2024 O art. 170, VIII, da Constituição Federal, impõe como princípio da ordem econômica a busca do pleno emprego. Com base na doutrina sobre normas constitucionais, é possível afirmar que tal disposição constitucional pode ser classificada como uma norma de

- a) princípio institutivo, que tem eficácia impeditiva de retrocesso social.
- b) princípio programático, de eficácia indireta e reduzida.
- c) eficácia plena e aplicabilidade imediata, não podendo ser restringida pelo legislador.
- d) princípio institutivo, que tem eficácia contida.
- e) princípio programático, que independe de regulamentação e tem eficácia relativa e restringível.

Comentários:

O inciso VIII do art. 170 da CF/88, que traz os princípios gerais da atividade econômica, é um claro exemplo de norma programática. Normas com essa característica são aquelas que definem objetivos a serem perseguidos pelo Estado, que deve implementar políticas públicas e ações concretas para que se alcance tais desideratos. A eficácia de tais normas é indireta, já que não produzem efeitos sozinhas. Em outras palavras, se o Estado não atuar e não implementar políticas públicas que busquem a oferta de empregos e melhoria de condições econômicas, a previsão constitucional não tem efeito prático. Portanto, o preceito da busca pelo pleno emprego baliza a atuação do Estado mas, por si só, não gera consequência prática.

Gabarito: B

2. VUNESP/Pref Sorocaba/2024 A respeito da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a alternativa correta.

- a) As normas constitucionais de alta densidade, segundo classificação doutrinária atual, são consideradas como incompletas, dependendo de complementação legislativa para a produção de efeitos.
- b) É de eficácia contida o art. 12, I, da Constituição Federal que conceitua como brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.
- c) As normas de eficácia contida são consideradas como incompletas e detentoras de baixa densidade normativa, dependendo a produção de efeitos da interpolação do legislador infraconstitucional.
- d) A norma inserta no art. 3º, I, da Constituição Federal que preceitua que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e igualitária é considerada como norma de eficácia plena.



e) As normas programáticas são subespécie das normas constitucionais de eficácia limitada, são dotadas de força jurídica e a elas se reconhece valor jurídico constitucionalmente igual ao dos demais preceitos constitucionais.

Comentários:

LETRA A: ERRADA. Normas de alta densidade, ao contrário do que a alternativa afirma, têm menor necessidade de complementação legislativa do que as normas de baixa densidade. Estas, sim, necessitam de regulamentação complementar e são mais abstratas.

LETRA B: ERRADA. O art. 12, inciso I, da CF/88 é, na classificação de José Afonso da Silva, uma norma de eficácia plena que não necessita de complementação legislativa para produzir seus efeitos.

LETRA C: ERRADA. As normas de eficácia contida têm aplicação imediata, mas podem ser restringidas por lei. Não necessariamente são normas de baixa densidade.

LETRA D: ERRADA. Trata-se de uma norma programática. Ela aponta uma direção, um objetivo a ser perseguido pelo Estado, e seu efeito prático depende da atuação estatal por meio de políticas públicas.

LETRA E: CORRETA. É exatamente isso: normas programáticas dependem da atuação concreta do Estado para que de fato impactam na realidade da sociedade. São objetivos que o Estado deve perseguir. Embora não produzam todos os seus efeitos jurídicos imediatamente, elas têm plena força legal e são vinculativas para os poderes públicos, igualando-se às demais normas constitucionais em termos de obrigatoriedade. As normas programáticas funcionam como um compromisso estatal de seguir certas diretrizes programáticas e elaborar legislação futura conforme essas orientações pré-estabelecidas.

Gabarito: E

3. VUNESP/TCM SP/Ciências Jurídicas/2023 Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que

- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:

A norma de maior densidade é aquela que necessita de menor regulamentação no nível infraconstitucional.



LETRA A: ERRADA. Ao prever que o STF apreciará ADPF, há necessidade de regulamentação que preveja como o STF irá atuar para apreciar e julgar tais ações judiciais.

LETRA B: ERRADA. Os objetivos fundamentais da República são normas programáticas que, sem a atuação concreta do Estado, não têm eficácia prática. Elas dependem da atuação estatal para serem realizadas.

LETRA C: ERRADA. A interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas pode se dar de muitas formas e, diante disso, até para que se propicie segurança jurídica, há que se regulamentar as várias possibilidades de ingerência estatal sobre os indivíduos.

LETRA D: CORRETA. A norma constitucional, por si só, já é completa e não necessita de regulamentação posterior. Já é suficiente a informação constitucional de que não há pena de morte em tempos de paz.

LETRA E: ERRADA. Ao mencionar que haverá hipóteses para a identificação criminal previstas em lei, a norma já demanda a necessidade de regulamentação, sendo de baixa densidade normativa.

Gabarito: D

4. VUNESP/Pref Araçatuba/2023 “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art. 5º, XIII, Constituição Federal).

De acordo com a doutrina dominante tal norma é de eficácia

- a) redutível e possui apenas eficácia positiva.
- b) plena e tem eficácia positiva e negativa.
- c) integral e possui apenas eficácia negativa.
- d) contida e tem eficácia positiva e negativa.
- e) limitada e tem apenas eficácia negativa.

Comentários:

A norma constitucional em questão tem eficácia positiva, proporcionando a todos a possibilidade de exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. Porém, a mesma norma condiciona o exercício a qualificações profissionais que a lei estabelecer, trazendo uma eficácia negativa. Com isso, é uma norma de eficácia contida, já que está apta a produzir todos os seus efeitos, mas com possibilidade de restrição por meio de lei.

Gabarito: D

5. VUNESP/JE TJRJ/TJ RJ/2023 Assinale a alternativa correta no que concerne às normas constitucionais.

- a) As normas constitucionais de eficácia restringível são as que receberam do constituinte normatividade suficiente à sua incidência mediata.



- b) Normas constitucionais de eficácia plena contêm todos os elementos imprescindíveis para que haja a possibilidade da produção imediata dos efeitos previstos, já que, apesar de suscetíveis de emendas, requerem normação subconstitucional subsequente.
- c) As normas constitucionais de eficácia redutível ou restringível são aquelas que têm aplicabilidade imediata, integral, plena, mas que podem ter reduzido seu alcance pela atividade do legislador infraconstitucional.
- d) As normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva têm aplicabilidade direta, mediata e possivelmente integral.
- e) Normas com eficácia relativa complementável ou dependente de complementação legislativa dependem exclusivamente de lei complementar para o exercício do direito ou benefício consagrado. Sua possibilidade de produzir efeitos é imediata.

Comentários:

LETRA A: ERRADA. Ao contrário do que a questão afirma, as normas de eficácia restringível (assim chamadas na classificação da Profª Maria Helena Diniz) têm cláusula de redutibilidade, possibilitando que atos infraconstitucionais lhe acompanham o significado. Sua eficácia pode ser restringida ou suspensa pelo próprio texto constitucional.

LETRA B: ERRADA. As normas de eficácia plena não requerem normação subconstitucional subsequente. Já produzem efeitos desde a promulgação do texto constitucional.

LETRA C: CORRETA. A alternativa descreve adequadamente as normas constitucionais redutível ou restringível.

LETRA D: ERRADA. Normas de eficácia contida têm aplicação imediata e são autoaplicáveis, mas são restringíveis pelo ordenamento infraconstitucional, fazendo com que seus efeitos não sejam integrais.

LETRA E: ERRADA. Não há necessariamente a necessidade de lei complementar para o exercício do direito ou benefício consagrado na norma constitucional.

Gabarito: C

6. (VUNESP/IMPRESS-SP/2019) A doutrina clássica estabelece que são normas de eficácia

- a) plena as que não dependem de atos normativos da legislação infraconstitucional, entretanto podem ser por eles restringidas.
- b) contida aquelas que, enquanto não restringidas, são iguais às normas constitucionais de eficácia plena, porém não produzem os mesmos efeitos.
- c) limitada as que possuem aplicabilidade imediata e indireta, porque podem, ou não, necessitar da interposição do legislador através de uma norma infraconstitucional.
- d) limitada aquelas que não dependem de lei posterior para dar corpo a institutos jurídicos e aos órgãos ou entidades do Estado previstos na Constituição.
- e) contida aquelas dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral porque o podem ser restringidas através de normas infraconstitucionais.



Comentários:

Letra A: errada. Esse é o conceito de normas de eficácia contida.

Letra B: errada. Enquanto não são restringidas, as normas de eficácia contida produzem todos os seus efeitos.

Letras C e D: erradas. As normas de eficácia limitada possuem eficácia **mediata** e indireta, somente produzindo **todos os seus efeitos após a regulamentação** por outras normas.

Letra E: correta. De fato, as normas de eficácia contida apresentam aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, uma vez que podem ser restringidas por outras normas.

Gabarito: letra E.

7. (VUNESP/IPREMM-SP/2019) Normas constitucionais não autoaplicáveis são aquelas que

- a) dependem de lei posterior, mas produzem efeitos desde a entrada em vigor da Constituição.
- b) não dependem de regulamentação ou de posterior efetivação por parte do Estado.
- c) dependem de regulamentação ou de posterior efetivação por parte do Estado.
- d) não dependem de lei posterior, mas podem ser limitadas pela edição de regulamentos.
- e) tratam de imunidades, não designam órgãos ou autoridades especiais para execução da norma e não indicam processos especiais para sua execução.

Comentários:

Normas **não autoaplicáveis** são aquelas que dependem de complementação legislativa para produzirem todos os seus efeitos.

Gabarito: letra C.

8. (VUNESP/Câmara de Tatuí/2019) A respeito da classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que

- a) as normas de eficácia limitada têm aplicabilidade indireta, mediata e diferida.
- b) as normas de eficácia contida têm aplicabilidade indireta, imediata e restringível.
- c) as normas de eficácia limitada podem ser divididas em dois grupos distintos: normas de princípio institutivo e normas de princípio organizativo.
- d) havendo expressões como "salvo disposição em lei", a norma será de eficácia limitada.
- e) existindo expressões como "a lei disporá", essa norma será de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: correta. De fato, as normas de eficácia limitada possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **diferida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).



Letra B: errada. As normas de eficácia contida têm possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), imediata (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e possivelmente não-integral (estão sujeitas a limitações ou restrições).

Letra C: errada. As normas de eficácia limitada podem ser divididas em dois grupos distintos: **normas de princípio institutivos e organizativos** e **normas declaratórias de princípios programáticos**.

Letra D: errada. Havendo expressões como "salvo disposição em lei", a norma será de eficácia **contida**, uma vez que poderá sofrer restrições.

Letra E: errada. Existindo expressões como "a lei disporá", essa norma será de eficácia **limitada**, uma vez que dependerá de regulamentação para produzir todos os seus efeitos.

Gabarito: letra A.

9. (VUNESP/TJ-SP/2019) A doutrina define normas programáticas como aquelas que

- a) dependem de regulamentação pelo legislador infraconstitucional e também de condições materiais.
- b) instituem a possibilidade de que órgãos ou instituições sejam criados por outra lei.
- c) permanecem aplicáveis enquanto não editada qualquer norma que restrinja a sua eficácia.
- d) podem ser reduzidas com base no princípio da proporcionalidade.
- e) nascem plenas, completas, produzindo todos os efeitos desejados.

Comentários:

Letra A: correta. As normas programáticas são uma espécie de normas de eficácia **limitada**, dependem de regulamentação pelo legislador infraconstitucional e também de condições materiais para produzirem todos os seus efeitos. Estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional.

Letra B: errada. Esse é o conceito de **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos**.

Letra C: errada. Trata-se do conceito de normas constitucionais de eficácia contida.

Letra D: errada. Essa característica não se aplica às normas de eficácia programática.

Letra E: errada. Trata-se do conceito de normas de eficácia **plena**.

Gabarito: letra A.

10. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes/2017) Assinale a alternativa correta sobre a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais.



- a) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas constitucionais de conteúdo programático, que veiculam diretrizes de políticas públicas, não possuem caráter cogente e vinculante.
- b) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a norma constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia ilimitada.
- c) Normas constitucionais de princípio institutivo são aquelas por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei.
- d) O mandado de injunção é importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais, provenientes de normas constitucionais de eficácia contida, diante da falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o seu exercício.
- e) Embora as normas constitucionais de eficácia limitada já tenham condições de produzir todos os seus efeitos, uma norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.

Comentários:

Letra A: errada. De fato, as normas programáticas veiculam diretrizes de políticas públicas. No entanto, elas *possuem caráter cogente e vinculante*, uma vez que obrigam o legislador e o Poder Público a atuar naquele sentido.

Letra B: errada. Segundo o STF, o direito de greve dos servidores públicos é norma de *eficácia limitada*.

Letra C: correta. As normas constitucionais de eficácia limitada se dividem em dois tipos: i) normas de princípio institutivo ou organizativo e; ii) normas programáticas. As normas de princípio institutivo são aquelas que traçam esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos.

Letra D: errada. O mandado de injunção é um instrumento de concretização dos direitos fundamentais. É cabível diante de omissões inconstitucionais, sejam elas de caráter total ou parcial. É impetrado para concretizar normas de *eficácia limitada* que padeçam de regulamentação.

Letra E: errada. As normas de eficácia limitada são não-autoaplicáveis, só produzindo todos os seus efeitos após a edição de lei regulamentadora.

Gabarito: letra C.

11. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes/2016) As disposições normativas próprias do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), por suas características, são classificadas como normas de eficácia

- a) plena.
- b) contida.
- c) programática.
- d) limitada.



e) exaurida.

Comentários:

As normas do ADCT são classificadas como *normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada*. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica.

Gabarito: letra E.

12. (VUNESP/SAEG/2015) As normas constitucionais por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei, são aquelas normas de eficácia

- a) contida ou irrestringível.
- b) plena quanto aos princípios institutivos.
- c) limitada quanto aos princípios institutivos.
- d) limitada quanto aos princípios programáticos.
- e) plena e restringível.

Comentários:

As normas de eficácia limitada podem ser de dois tipos: normas programáticas (quando estabelecem diretrizes para a atuação estatal) ou normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos (quando traçam esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, institutos ou entidades).

Gabarito: letra C.

13. (VUNESP/TJ MG/2012) As normas constitucionais chamadas de “eficácia limitada”, de acordo com a doutrina brasileira, apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

Comentários:

De fato, as normas de eficácia limitada possuem *aplicabilidade indireta* (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), *mediata* (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e *reduzida* (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Gabarito: Correta.

14. (VUNESP/TJ SP/2013) Analise os seguintes dispositivos constitucionais:

- I) O casamento é civil e gratuita a celebração.



II) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

III) Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura (...)

Conforme a doutrina clássica, que trata da aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais no direito brasileiro, correto afirmar que as disposições elencadas são, respectivamente, normas de eficácia.

- a) plena, limitada e limitada.
- b) contida, contida e limitada.
- c) plena, contida e limitada.
- d) limitada, contida e contida.
- e) limitada, limitada e contida.

Comentários:

O item I prevê uma norma de **eficácia plena**, que não depende de nenhuma regulamentação para produzir todos os efeitos.

O item II reproduz uma norma de **eficácia limitada**. Sem a lei complementar do Congresso Nacional não é possível a incorporação, subdivisão, anexação ou formação de novos Estados ou Territórios.

O item III prevê norma de **eficácia limitada**. A criação do Estatuto da Magistratura depende de edição da lei complementar de iniciativa do STF.

Gabarito: letra A.

15. (VUNESP/Fundação CASA/2010) Analise as seguintes normas da Constituição Federal brasileira.

I) "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer." (art. 5.º, inciso XIII).

II) "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei." (art. 7.º, inciso XX).

III) "O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado." (art. 76).

No que se refere à sua eficácia, conforme a classificação doutrinária das normas constitucionais, os dispositivos da Magna Carta brasileira acima reproduzidos podem ser denominados, respectivamente, de normas de eficácia

- a) plena, contida e limitada.
- b) contida, contida e plena.



- c) contida, limitada e plena.
- d) limitada, plena e contida.
- e) limitada, contida e plena.

Comentários:

O item I prevê norma de eficácia contida. A CF/88 dispõe que, na inexistência de lei que exija qualificações para o exercício de determinada profissão, qualquer pessoa poderá exercê-la. Entretanto, uma vez existente a lei, a profissão só poderá ser exercida por quem atender às qualificações legais.

O item II prevê uma norma de eficácia limitada. Sem a edição da lei, não será possível que a mulher usufrua dos incentivos específicos previstos pela CF/88.

O item III reproduz norma de eficácia plena, pois independe de regulamentação e não pode ser restringida.

Gabarito: letra C.

16. (FGV/CGE-MA/2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.

Comentários:

A liberdade de exercício profissional é *norma de eficácia contida*. Desde a promulgação da Constituição, já é possível exercer o direito ao livre exercício profissional. Todavia, a lei poderá restringir esse direito, estabelecendo critérios para o exercício de determinadas profissões.

Gabarito: letra C.

17. (FEPESE/JUCESC/2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.



- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

Comentários:

Essa norma, que consagra o princípio da separação de poderes, é típica norma de eficácia plena.

Gabarito: letra A.

18. (FEPESE/SEFAZ-SC/2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia contida é que podem ser restringidas (por lei, por outra norma constitucional ou, ainda, por conceitos ético-jurídicos determinados).

Letra B: errada. Normas de eficácia plena são aquelas que já estão aptas, desde a promulgação da Constituição, a produzir todos os seus efeitos. Não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas programáticas são aquelas que traçam diretrizes para o futuro.

Letra D: correta. É exatamente isso. As normas de eficácia contida são restringíveis. Todavia, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, independentemente de regulamentação.

Letra E: errada. As normas constitucionais que estabelecem diretrizes para as políticas públicas são normas de eficácia limitada.

Gabarito: letra D



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

1. (VUNESP/Pref. Paulínia/SP-2025) Sobre a rigidez e a reforma da Constituição, assinale a alternativa correta.

- a) A rigidez constitucional funda-se na premissa de que a Constituição é uma lei superior, formada a partir de uma decisão cuja natureza não se confunde com as deliberações ordinárias do Parlamento. Por isso, por meio da rigidez, separa-se a política constitucional da política legislativa.
- b) A Constituição Federal de 1988 não conta com limites temporais para o exercício do poder de reforma ou de revisão constitucional, pois não há norma que limite o exercício do poder constituinte derivado no tempo
- c) Segundo o Supremo Tribunal Federal, as emendas constitucionais estão sujeitas a sanção ou veto do Presidente da República, nos casos em que não tenham sido propostas pelo Poder Executivo
- d) De acordo com os teóricos brasileiros, a Constituição Federal de 1988 não possui limites materiais implícitos ao exercício do poder constituinte derivado.
- e) Os municípios exercem o poder constituinte derivado decorrente por meio da promulgação de suas leis orgânicas. Por isso e em consequência do princípio federativo, a lei orgânica municipal pode ser utilizada como parâmetro para controle concentrado de constitucionalidade de atos normativos municipais.

Comentários:

LETRA A: CORRETA. A rigidez constitucional decorre da ideia de que a Constituição é norma superior, fruto do poder constituinte originário, não se confundindo com a atividade legislativa comum. Ela ocupa, portanto, uma posição superior quando comparada às demais leis e normas. Em razão disso, a reforma da Constituição exige procedimento mais solene e dificultoso, previsto no art. 60 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e há separação nítida entre a política constitucional (mudança da Constituição) da política legislativa ordinária (edição de leis comuns). Essa é a essência da rigidez constitucional, que coloca a Constituição no topo da hierarquia normativa.

LETRA B: INCORRETA. Há sim limites temporais circunstanciais ao poder de reforma. Por exemplo, conforme o art. 60, § 1º, da CF/88, não se pode emendar a CF/88 na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

LETRA C: INCORRETA. Emendas constitucionais não se submetem à sanção ou veto presidencial. O processo legislativo das emendas é autônomo em relação ao Presidente da República.

LETRA D: INCORRETA. Admite-se a existência de limites materiais implícitos ao poder de reforma (ex.: titularidade do poder constituinte originário e essência do sistema federativo). Vale ressaltar



a existência das cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, CF/88), que trazem matérias que não podem ser alteradas nem mesmo por emenda constitucional.

LETRA E: INCORRETA. Os municípios não exercem poder constituinte derivado. A promulgação das leis orgânicas evidencia que os municípios detêm a capacidade de auto-organização, mas isso não decorre do poder constituinte derivado. Ademais, as leis orgânicas municipais não servem como parâmetro para controle concentrado no STF.

Gabarito: A

2. (VUNESP/TJ-RJ/2016) O Decreto nº 678/92 promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, sendo certo que, segundo o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, a norma ingressou no sistema jurídico pátrio no status de

- a) Lei Ordinária.
- b) Lei Complementar.
- c) Norma supralegal.
- d) Emenda à Constituição.
- e) Norma Constitucional Originária, com fundamento no art. 5, § 3º, da Constituição Federal.

Comentários:

O Pacto de San José de Costa Rica, tratado internacional sobre direitos humanos, foi internalizado por meio do rito ordinário. Por isso, tem status supralegal, situando-se abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

Gabarito: letra C.

3. (VUNESP/TJ-SP/2014) Nos termos da Constituição Federal, os tratados e convenções internacionais

- a) terão hierarquia infraconstitucional supralegal se versarem sobre direitos humanos ou não, e forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.
- b) serão equivalentes às emendas constitucionais se versarem sobre direitos humanos e forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- c) terão hierarquia infraconstitucional supralegal se versarem sobre direitos humanos e forem aprovados, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- d) terão hierarquia infraconstitucional ordinária se versarem sobre direitos humanos e forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.



e) serão equivalentes às emendas constitucionais se versarem sobre direitos humanos ou não, e forem aprovados, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, pela maioria absoluta dos seus membros.

Comentários:

O art. 5º, § 3º, da Constituição, dispõe que os tratados e convenções internacionais *sobre direitos humanos* que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em *dois turnos*, por *três quintos* dos votos dos respectivos membros, *serão equivalentes às emendas constitucionais*.

Gabarito: letra B.



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. VUNESP/MPE RO/2024 O art. 170, VIII, da Constituição Federal, impõe como princípio da ordem econômica a busca do pleno emprego. Com base na doutrina sobre normas constitucionais, é possível afirmar que tal disposição constitucional pode ser classificada como uma norma de

- a) princípio institutivo, que tem eficácia impeditiva de retrocesso social.
- b) princípio programático, de eficácia indireta e reduzida.
- c) eficácia plena e aplicabilidade imediata, não podendo ser restringida pelo legislador.
- d) princípio institutivo, que tem eficácia contida.
- e) princípio programático, que independe de regulamentação e tem eficácia relativa e restringível.

2. VUNESP/Pref Sorocaba/2024 A respeito da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a alternativa correta.

- a) As normas constitucionais de alta densidade, segundo classificação doutrinária atual, são consideradas como incompletas, dependendo de complementação legislativa para a produção de efeitos.
- b) É de eficácia contida o art. 12, I, da Constituição Federal que conceitua como brasileiros natos os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país.
- c) As normas de eficácia contida são consideradas como incompletas e detentoras de baixa densidade normativa, dependendo a produção de efeitos da interpolação do legislador infraconstitucional.
- d) A norma inserta no art. 3º, I, da Constituição Federal que preceitua que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e igualitária é considerada como norma de eficácia plena.
- e) As normas programáticas são subespécie das normas constitucionais de eficácia limitada, são dotadas de força jurídica e a elas se reconhece valor jurídico constitucionalmente igual ao dos demais preceitos constitucionais.

3. VUNESP/TCM SP/Ciências Jurídicas/2023 Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que



- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

4. VUNESP/Pref Araçatuba/2023 “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art. 5º, XIII, Constituição Federal).

De acordo com a doutrina dominante tal norma é de eficácia

- a) redutível e possui apenas eficácia positiva.
- b) plena e tem eficácia positiva e negativa.
- c) integral e possui apenas eficácia negativa.
- d) contida e tem eficácia positiva e negativa.
- e) limitada e tem apenas eficácia negativa.

5. VUNESP/JE TJRJ/TJ RJ/2023 Assinale a alternativa correta no que concerne às normas constitucionais.

- a) As normas constitucionais de eficácia restringível são as que receberam do constituinte normatividade suficiente à sua incidência mediata.
- b) Normas constitucionais de eficácia plena contêm todos os elementos imprescindíveis para que haja a possibilidade da produção imediata dos efeitos previstos, já que, apesar de suscetíveis de emendas, requerem normaçoão subconstitucional subsequente.
- c) As normas constitucionais de eficácia redutível ou restringível são aquelas que têm aplicabilidade imediata, integral, plena, mas que podem ter reduzido seu alcance pela atividade do legislador infraconstitucional.
- d) As normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva têm aplicabilidade direta, mediata e possivelmente integral.
- e) Normas com eficácia relativa complementável ou dependente de complementação legislativa dependem exclusivamente de lei complementar para o exercício do direito ou benefício consagrado. Sua possibilidade de produzir efeitos é imediata.

6. (VUNESP/IMPRESS-SP/2019) A doutrina clássica estabelece que são normas de eficácia



- a) plena as que não dependem de atos normativos da legislação infraconstitucional, entretanto podem ser por eles restringidas.
- b) contida aquelas que, enquanto não restringidas, são iguais às normas constitucionais de eficácia plena, porém não produzem os mesmos efeitos.
- c) limitada as que possuem aplicabilidade imediata e indireta, porque podem, ou não, necessitar da interposição do legislador através de uma norma infraconstitucional.
- d) limitada aquelas que não dependem de lei posterior para dar corpo a institutos jurídicos e aos órgãos ou entidades do Estado previstos na Constituição.
- e) contida aquelas dotadas de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral porque o podem ser restringidas através de normas infraconstitucionais.

7. (VUNESP/IPREMM-SP/2019) Normas constitucionais não autoaplicáveis são aquelas que

- a) dependem de lei posterior, mas produzem efeitos desde a entrada em vigor da Constituição.
- b) não dependem de regulamentação ou de posterior efetivação por parte do Estado.
- c) dependem de regulamentação ou de posterior efetivação por parte do Estado.
- d) não dependem de lei posterior, mas podem ser limitadas pela edição de regulamentos.
- e) tratam de imunidades, não designam órgãos ou autoridades especiais para execução da norma e não indicam processos especiais para sua execução.

8. (VUNESP/Câmara de Tatuí/2019) A respeito da classificação das normas constitucionais, é correto afirmar que

- a) as normas de eficácia limitada têm aplicabilidade indireta, mediata e diferida.
- b) as normas de eficácia contida têm aplicabilidade indireta, imediata e restringível.
- c) as normas de eficácia limitada podem ser divididas em dois grupos distintos: normas de princípio institutivo e normas de princípio organizativo.
- d) havendo expressões como "salvo disposição em lei", a norma será de eficácia limitada.
- e) existindo expressões como "a lei disporá", essa norma será de eficácia contida.

9. (VUNESP/TJ-SP/2019) A doutrina define normas programáticas como aquelas que

- a) dependem de regulamentação pelo legislador infraconstitucional e também de condições materiais.
- b) instituem a possibilidade de que órgãos ou instituições sejam criados por outra lei.
- c) permanecem aplicáveis enquanto não editada qualquer norma que restrinja a sua eficácia.
- d) podem ser reduzidas com base no princípio da proporcionalidade.



e) nascem plenas, completas, produzindo todos os efeitos desejados.

10. (VUNESP/Câmara de Mogi das Cruzes/2017) Assinale a alternativa correta sobre a eficácia e a aplicabilidade das normas constitucionais.

a) Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as normas constitucionais de conteúdo programático, que veiculam diretrizes de políticas públicas, não possuem caráter cogente e vinculante.

b) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a norma constitucional que reconheceu o direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia ilimitada.

c) Normas constitucionais de princípio institutivo são aquelas por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei.

d) O mandado de injunção é importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais, provenientes de normas constitucionais de eficácia contida, diante da falta total ou parcial de norma regulamentadora que torne inviável o seu exercício.

e) Embora as normas constitucionais de eficácia limitada já tenham condições de produzir todos os seus efeitos, uma norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.

11. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes/2016) As disposições normativas próprias do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), por suas características, são classificadas como normas de eficácia

a) plena.

b) contida.

c) programática.

d) limitada.

e) exaurida.

12. (VUNESP/SAEG/2015) As normas constitucionais por meio das quais o legislador constituinte traça esquemas gerais de estruturação e atribuições de órgãos, entidades ou institutos, para que o legislador ordinário os estruture em definitivo, mediante lei, são aquelas normas de eficácia

a) contida ou irrestringível.

b) plena quanto aos princípios institutivos.

c) limitada quanto aos princípios institutivos.

d) limitada quanto aos princípios programáticos.



e) plena e restringível.

13. (VUNESP/TJ MG/2012) As normas constitucionais chamadas de “eficácia limitada”, de acordo com a doutrina brasileira, apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

14. (VUNESP/TJ SP/2013) Analise os seguintes dispositivos constitucionais:

I) O casamento é civil e gratuita a celebração.

II) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

III) Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura (...)

Conforme a doutrina clássica, que trata da aplicabilidade eficácia das normas constitucionais no direito brasileiro, correto afirmar que as disposições elencadas são, respectivamente, normas de eficácia.

a) plena, limitada e limitada.

b) contida, contida e limitada.

c) plena, contida e limitada.

d) limitada, contida e contida.

e) limitada, limitada e contida.

15. (VUNESP/Fundação CASA/2010) Analise as seguintes normas da Constituição Federal brasileira.

I) “É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.” (art. 5.º, inciso XIII).

II) “São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.” (art.7.º, inciso XX).

III) “O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado.” (art. 76).

No que se refere à sua eficácia, conforme a classificação doutrinária das normas constitucionais, os dispositivos da Magna Carta brasileira acima reproduzidos podem ser denominados, respectivamente, de normas de eficácia

a) plena, contida e limitada.

b) contida, contida e plena.

c) contida, limitada e plena.



- d) limitada, plena e contida.
- e) limitada, contida e plena.

16. (FGV/CGE-MA/2014) A Constituição Federal estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer. Observadas as regras de aplicabilidade das normas constitucionais, trata-se de norma considerada de eficácia:

- a) plena.
- b) organizacional.
- c) contida.
- d) institutiva.
- e) programática.

17. (FEPESE/JUCESC/2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de:

- a) eficácia plena.
- b) eficácia contida.
- c) eficácia limitada.
- d) princípio institutivo.
- e) princípio programática.

18. (FEPESE/SEFAZ-SC/2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.



GABARITO

1. LETRA B
2. LETRA E
3. LETRA D
4. LETRA D
5. LETRA C
6. LETRA E
7. LETRA C
8. LETRA A
9. LETRA A
10. LETRA C
11. LETRA E
12. LETRA C
13. CORRETA
14. LETRA A
15. LETRA C
16. LETRA C
17. LETRA A
18. LETRA D



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – Hierarquia das Normas

1. (VUNESP/Pref. Paulínia-SP-2025) Sobre a rigidez e a reforma da Constituição, assinale a alternativa correta.

- a) A rigidez constitucional funda-se na premissa de que a Constituição é uma lei superior, formada a partir de uma decisão cuja natureza não se confunde com as deliberações ordinárias do Parlamento. Por isso, por meio da rigidez, separa-se a política constitucional da política legislativa.
- b) A Constituição Federal de 1988 não conta com limites temporais para o exercício do poder de reforma ou de revisão constitucional, pois não há norma que limite o exercício do poder constituinte derivado no tempo
- c) Segundo o Supremo Tribunal Federal, as emendas constitucionais estão sujeitas a sanção ou veto do Presidente da República, nos casos em que não tenham sido propostas pelo Poder Executivo
- d) De acordo com os teóricos brasileiros, a Constituição Federal de 1988 não possui limites materiais implícitos ao exercício do poder constituinte derivado.
- e) Os municípios exercem o poder constituinte derivado decorrente por meio da promulgação de suas leis orgânicas. Por isso e em consequência do princípio federativo, a lei orgânica municipal pode ser utilizada como parâmetro para controle concentrado de constitucionalidade de atos normativos municipais.

2. (VUNESP / TJ-RJ – 2016)

O Decreto nº 678/92 promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, sendo certo que, segundo o atual entendimento do Supremo Tribunal Federal, a norma ingressou no sistema jurídico pátrio no status de

- a) Lei Ordinária.
- b) Lei Complementar.
- c) Norma supralegal.
- d) Emenda à Constituição.
- e) Norma Constitucional Originária, com fundamento no art. 5, § 3º, da Constituição Federal.



3. (VUNESP / TJ-SP – 2014)

Nos termos da Constituição Federal, os tratados e convenções internacionais

- a) terão hierarquia infraconstitucional supralegal se versarem sobre direitos humanos ou não, e forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.
- b) serão equivalentes às emendas constitucionais se versarem sobre direitos humanos e forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- c) terão hierarquia infraconstitucional supralegal se versarem sobre direitos humanos e forem aprovados, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- d) terão hierarquia infraconstitucional ordinária se versarem sobre direitos humanos e forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.
- e) serão equivalentes às emendas constitucionais se versarem sobre direitos humanos ou não, e forem aprovados, pelo Congresso Nacional, em sessão conjunta, pela maioria absoluta dos seus membros.



GABARITO

1. A

2. C

3. B



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.